



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Francisco José de Freitas		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco José de Freitas, em Ibaretama, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza a educação infantil, com validade até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 01015380-2</b>	<b>PARECER Nº 1033/2002</b>	<b>APROVADO EM: 12.12.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Luzia do Carmo de Souza do Nascimento, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco José de Freitas, em Oiticica, Ibaretama, mediante processo Nº 01015380-2, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada escola, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e a autorização da educação infantil.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 283/96, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco José de Freitas, em Ibaretama, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, até 31 de dezembro de 2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1033/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1033/2002
SPU	Nº	01015380-2
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC